



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2019

"Dispõe sobre o parcelamento e quitação de débitos com a Fundação Eletronuclear de Assistência Médica – FEAM, e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Paraty **AUTORIZADO**, através do Fundo Municipal de Saúde, a realizar toda transação de parcelamento e quitação de débitos com internações de pacientes junto à FEAM no que tange às vagas de CTI, sobre o pagamento de custas de responsabilidade do Município de Paraty.

Art. 2º. O valor total do débito com a FEAM constitui o montante de R\$ 796.471,57 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme ofício nº 712/2018, referente à internação dos pacientes Carlos Alberto Costa Brazil, Fabiana Souza Bulle, Dalmo Gentil do Rosário, Creusa Netto Duarte Coelho e Antonio Porto.

Art. 3º. O valor do débito de refinanciamento para quitação através de negociação entre a Direção da FEAM e a Secretaria Municipal de Saúde é de R\$237.278,41 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme nova proposta encaminhada pela Direção da FEAM, através do ofício no. 041/2019.

Art. 4º. O valor do citado recurso será efetuado através do crédito de rubrica nº 42 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, 24 de junho de 2019

Valceni da Silva Teixeira
Prefeito em Exercício